



LEI Nº 5.446, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de declaração de ocorrência quando o sistema de transporte coletivo permanecer parado na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo que servem o Município ficam obrigadas a expedir, a pedido do usuário, declaração de ocorrência quando o sistema permanecer parado por mais de cinco minutos.

Art. 2º. O não cumprimento da disposição constante nesta Lei sujeitará a empresa ao pagamento de multa pecuniária no valor de 10 (dez) UFMV por infração e, na reincidência, de 20 (vinte) UFMV.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de maio de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do
Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MAURO HADDAD ANDRINO
Secretário de Transportes e Trânsito

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador Aldemar Veiga Junior.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

